DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 70/2002

de 25 de Junho de 2002

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 149/2001 de 11 de Dezembro de 2001 ([1]).

(2) A Decisão 2001/301/CE da Comissão, de 11 de Abril de 2001, que altera a Decisão 92/486/CEE no que respeita às modalidades de colaboração entre o centro servidor ANIMO e os Estados-Membros ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2001/313/CE da Comissão, de 4 de Abril de 2001, que altera pela segunda vez a Decisão 1999/766/CE relativa a determinadas medidas de protecção no que respeita à anemia infecciosa do salmão nos salmonídeos da Noruega ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

A parte 1.2 do capítulo I do anexo I do acordo é alterada do seguinte modo:

1. Ao ponto 12 (Decisão 92/486/CEE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32001 D 0301**: Decisão 2001/301/CE da Comissão de 11 de Abril de 2001 (JO L 102 de 12.4.2001, p. 73).».

2. Ao ponto 90 (Decisão 1999/766/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32001 D 0313**: Decisão 2001/313/CE da Comissão de 4 de Abril de 2001 (JO L 109 de 19.4.2001, p. 67).».

Artigo 2.º

Os textos das Decisões 2001/301/CE e 2001/313/CE, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, fazem fé.

([1]) JO L 65 de 7.3.2002, p. 20.
([2]) JO L 102 de 12.4.2001, p. 73.
([3]) JO L 109 de 19.4.2001, p. 67.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de Junho de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 25 de Junho de 2002.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.